



Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Av. Marquês de São Vicente nº 235, bloco B, 10º andar, São Paulo, SP, CEP 01139.001

Fevereiro-Março-Abril•2010
Ano XI • nº 78



magistratura
etrabalho

Sonia Lacerda é reeleita

Chapa União e Força vence as eleições. Juíza Sonia Maria Lacerda promete ainda mais empenho. **10 a 13**



Ciclo de Altos Estudos Quase 500 participantes

Evento promovido pela AMATRA-SP e EMATRA-SP lota o auditório Ruy Barbosa. **18**

Balanço 2009 Metas alcançadas

Juízes e desembargadores alcançam índices expressivos em relação às metas propostas pelo CNJ. **21**

Dois anos para fazer mais e melhor

A milenar sabedoria nos ensina que o primeiro passo é o mais difícil de uma jornada. A nossa vida, porém, mostra que os passos subsequentes exigem ainda mais responsabilidade, pois definem o trajeto de nossa existência. Peço vênica para citar um dos maiores poetas de todos os tempos, Garcia Lorca:

“Caminhante, são tuas pegadas o caminho e nada mais;

Caminhante, não há caminho, se faz caminho ao andar”

É preciso ir adiante sempre. Com esse horizonte, assumimos uma vez mais a condução da AMATRA-SP para o próximo biênio: conscientes de que muito foi conquistado, mas sem descuidar dos imensos desafios e obstáculos que se desvendam em nosso caminho.

A Justiça do Trabalho é importante ferramenta de pacificação social. Os litígios dirimidos na área trabalhista são importantes pilares da democracia. Cabe aos magistrados e magistradas interpretar leis e ordenamentos, conscientes de que estão amalgamando um dos setores mais sensíveis da sociedade.

É por isso que devemos lutar cada vez mais por um Judiciário mais forte e independente, distante do jugo das pressões políticas e econômicas.

A AMATRA-SP tem demonstrado maturidade e unidade com as grandes lutas. Nossa presença institucional nas sessões do Tribunal Pleno é um imperativo, lembrando que a ideia proposta já foi implementada em outros Tribunais, que concederam assento e voz às associações regionais.

Da mesma forma, a voz e assento da escola da Magistratura é questão de ordem. A AMATRA SP é uma das mais relevantes iniciativas do Poder Judiciário na condução da formação de magistrados e servidores e a AMATRA-SP acredita que tem muito a contribuir para seu aperfeiçoamento. Desejo frisar que a voz da AMATRA-SP é a voz de todos os seus juizes e desembargadores membros e que esse canal é afinado com a ideia dos princípios constitucionais que regem a atividade pública em nosso país.

Os subsídios dos magistrados não podem ser esquecidos. Enquanto todas as categorias profissionais do país repercutem melhorias e avanços, os magistrados, que só vivem de seus próprios proventos, estão há 4 anos sem atualização. A ausência de uma lei que regule a atualização salarial de magistrados e servidores é interferência inaceitável na autonomia do Judiciário, prevista na Constituição e a AMATRA-SP lutará incessantemente para a alteração desse quadro, incentivando as associações nacionais a encamparem esse desafio.

Junto com a atualização dos subsídios, há uma questão que é de honra para nossa gestão: a AMATRA-SP foi a primeira associação a levantar a bandeira pelo ATS - Adicional por Tempo de Serviço, enquanto as demais entidades nacionais e regionais trabalhistas possuíam focos em outras atividades. Felizmente agora esse quadro mudou, na esteira das pressões institucionais de nossa AMATRA-SP, mas

É tempo de todos enxergarem que é legítimo, é democrático e é constitucional o jogo político que impõe a atuação das entidades socialmente responsáveis, pois só no imaginário ingênuo e utópico é que pode conceber um Estado dirigente que venha, voluntariamente, buscar soluções para nossos problemas

o projeto de lei que retoma o ATS ainda não foi aprovado e merece ainda muito esforço.

No âmbito interno e regional, há questões pendentes que ainda são objeto de apreensão da AMATRA-SP, tal como a formação de critérios de designação de juizes substitutos e a busca da implantação do programa de juizes substitutos fixos nas varas do trabalho, projeto que demanda a realização contínua de concursos para ingresso na magistratura do trabalho.

Os projetos de lei que criaram 141 cargos de juiz substituto, mais 30 cargos de desembargadores e mais de 2000 cargos de servidores foram resultado da contribuição direta e dedicada da AMATRA-SP.

Porém, há outros projetos em andamento, tal como o que cria mais 68 varas do trabalho, com os respectivos cargos de servidores e mais os

respectivos 136 cargos de juizes titulares e substitutos.

Assim, nossa atuação em Brasília, junto aos poderes constituídos, é vital para a mudança de paradigma. É tempo de todos enxergarem que é legítimo, é democrático e é constitucional o jogo político que impõe a atuação das entidades socialmente responsáveis, pois só no imaginário ingênuo e utópico é que se pode conceber um Estado dirigente que venha, voluntariamente, buscar soluções para nossos problemas.

Lutaremos incansavelmente para fazermos mais e melhor nos próximos dois anos.

Muito obrigada! 

■ Sonia Lacerda

Presidente da AMATRA-SP



AMATRA-SP

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região
Av. Marquês de São Vicente nº 235, bloco B, 10º andar, São Paulo, SP, CEP 01139.001
Tels. (11) 3392.4996 / 3392.4997
Fax: (11) 3392.4727

www.amatra2.org.br
comunicacao@amatra2.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Sonia Maria Lacerda

Vice-Presidente

Luis Paulo Pasotti Valente

Diretor Secretário

Antonio Pimenta Gonçalves

Diretora Financeira

Vanda Ferreira da Cruz

Diretora Social

Soraya Galassi Lambert

Diretora de Benefícios

Liane Casarin

Diretora Cultural

Lilian Gonçalves

COMISSÃO DISCIPLINAR E DE PRERROGATIVAS

Titulares

Edilson Soares de Lima

Eduardo de Azevedo Silva

Fabio Augusto Branda

Suplentes

Rogério Moreno de Oliveira

Silvia T. de Almeida Prado

Fernando Marques Celli

CONSELHO FISCAL

Titulares

Thais Verrastro de Almeida

Vera Marta Publio Dias

Anisio de Souza Gomes

Suplentes

Líbia da Graça Pires

Rubens Tavares Aidar

Neyde Galardi de Mello

MAGISTRATURA & TRABALHO

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Edição, revisão, projeto gráfico, fotos e diagramação

AyresPP Comunicação e Marketing Estratégico

Tel. (19) 3232.6823

Redação

Camila Passos

Jornalista responsável

Adriana Brunelli (MTB 33.183)

Diretor Adjunto de Comunicação

Gabriel Lopes Coutinho Filho

Coordenação Geral

Luciano Ayres

apoio



Magistrados são homenageados por entidades

Desembargador Bento Pupo Pesce

O Desembargador aposentado Bento Pupo Pesce foi homenageado pelo TRT/SP na tarde de 1º de maio, no lançamento da 3ª Edição da Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região. O então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, esteve presente.

O Desembargador Bento Pupo Pesce realizou discurso de agradecimento bem humorado, lembrando das dificuldades enfrentadas no passado.

“O Des. Bento sempre foi prudente e comedido em todas as suas colocações e, com sua atuação, só fez engrandecer a Justiça do Trabalho”, disse o Presidente do Tribunal, Desembargador Decio Sebastião Daidone, que também lembrou que foi empossado no TRT/SP pelo homenageado.

Desa. Laura Rossi recebe medalha

A Corregedora do TRT/SP, Desembargadora Laura Rossi, recebeu a “Medalha do Cinquentenário” da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no dia 09/03. O então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, prestigiou a homenagem.

O Juiz Francisco Pedro Jucá, Chefe do Núcleo Temático de Direito Público da Universidade e titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, entregou a medalha à Desembargadora. “Esta homenagem é por toda sua dedicação à Magistratura Trabalhista”, disse o Juiz durante a cerimônia.

A Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva leu o ofício de outorga da medalha. A Corregedora do TRT/SP agradeceu à homenagem: “Nós (o TRT/SP) somos uma família que trabalha unida e é por isso que fazemos a diferença”.

“O Des. Bento sempre foi prudente e comedido em todas as suas colocações e, com sua atuação, só fez engrandecer a Justiça do Trabalho”

Des. Decio Daidone



Desembargador Pesce discursando em cerimônia de homenagem



“Nós (o TRT/SP) somos uma família que trabalha unida e é por isso que fazemos a diferença” Desa. Laura Rossi



Des. Decio Daidone recebe comenda do TRT da 15ª Região



Des. Buffulin é homenageado por sua aposentadoria

Presidente do TRT/SP é agraciado com Comenda do TRT da 15ª Região

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargador Decio Sebastião Daidone, foi agraciado na tarde de 19/03 com a Comenda no grau “Grande Colar”, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Também foram homenageados, com comendas neste mesmo grau, o Ministro do STF, Ricardo Lewandowski; os Ministros do TST, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Waldir Oliveira da Costa; o Conselheiro do CNJ, Felipe Locke Cavalcanti; o Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos e o Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa, Ex-Presidente do TRT da 3ª Região (MG).

A Ordem do Mérito foi instituída em 1992 com o intuito de homenagear aqueles que contribuíram com a cultura jurídica, a sociedade ou a Justiça do Trabalho. A honraria é concedida por decisão do Tribunal Pleno, a partir de propostas formuladas pelos Desembargadores do TRT da 15ª Região.

Desembargador Delvio Buffulin é homenageado pelos anos de dedicação à Magistratura

O Desembargador Delvio Buffulin recebeu na noite de 22/03 uma homenagem especial devido a sua aposentadoria. Colegas, familiares e amigos prepararam um jantar especial no Restaurante Charlô, do Jockey Clube de São Paulo.

A Presidente eleita da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda, e a Diretora de Benefícios da AMATRA-SP, Juíza Liane Casarin, prestigiaram a homenagem. O então Presidente da AMATRA-SP, Thiago Melosi Sória, encontrava-se em Brasília na ocasião e enviou seus votos em homenagem ao Desembargador por meio da Diretora Liane Casarin.

O Presidente, Decio Sebastião Daidone, e a Vice-Presidente Administrativa do TRT/SP, Sonia Franzini, discursaram na ocasião, exaltando as qualidades do Magistrado durante sua atuação no Tribunal. Familiares e amigos também proferiram discursos emocionados.

Posses no TRT/SP

No dia 19/01 o Magistrado Marcos Scalercio foi empossado Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ele foi nomeado ao cargo por Permuta com a Juíza Elisangela Figueiredo da Silva, que foi empossada em cargo idêntico no TRT da 1ª Região.

“O instituto da permuta deve ser sempre valorizado pelos Tribunais porque o Juiz já é penalizado pelo excesso de serviço e não pode ser impedido de trabalhar no local que escolheu, perto da família”, disse na ocasião o então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, que também deu as boas vindas e parabenizou o colega em nome dos Magistrados da 2ª Região.

A Magistrada Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas foi empossada Juíza Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no dia 02/02.

Ela também foi nomeada ao cargo por Permuta com a Juíza Maria Cândida Rosmaninho Soares, que será empossada em cargo idêntico no TRT da 1ª Região.

Novamente, o então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória parabenizou a Juíza em nome dos Magistrados da 2ª Região: “seja muito feliz aqui em São Paulo! A AMATRA-SP está aí para recebê-la muito bem e para ajudá-la no que precisar”.

No dia 1º/03 foi a vez do Magistrado Antônio Pimenta Gonçalves ser empossado Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo.

“Parabéns por essa conquista.



Juíza Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas



Juiz Antônio Pimenta Gonçalves

Sua serenidade, seu equilíbrio, sua dedicação e estudo fazem com que tenhamos certeza de que a 46ª Vara estará em ótimas mãos”, disse na ocasião o então Presidente da AMATRA-SP, Thiago Melosi Sória.

A Magistrada Renata de Paula Eduardo Beneti foi empossada Juíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo no dia 19/04.

A Presidente da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda, prestigiou a empossada e a elogiou “Com sua com-

petência e simpatia, tenho certeza que 8ª Vara será muito bem conduzida.”

A Juíza Renata, emocionada, agradeceu: “Agradeço o reconhecimento pelo meu trabalho, nesta carreira que tanto amo”.

A Juíza Fernanda Galvão de Sousa Nunes tomou posse em 11/05 como Juíza substituta do trabalho da 2ª Região.

A posse da Magistrada, oriunda do TRT da 1ª Região, deu-se em decorrência de permuta com o Juiz

Alvaro Marcos Cordeiro Maia.

O membro do Conselho Fiscal da AMATRA-SP, Anísio de Sousa Gomes representou a associação na ocasião e deu as boas vindas à Juíza Fernanda: “Conte com a AMATRA-SP e com os colegas. Estamos aqui para colaborar com o que for necessário, para fazer com que a nossa região seja mais engrandecida do que já é.”

As cerimônias foram realizadas no Gabinete da Presidência do TRT/SP. 



Juiz Marcos Scalercio



Juíza Renata de Paula Eduardo Beneti



Juíza Fernanda Galvão de Sousa Nunes

Empossada nova Diretoria da Academia Nacional de Direito do Trabalho

O então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, prestigiou na manhã do dia 12/03 a posse do Acadêmico Nelson Mannrich na Presidência da Academia Nacional de Direito do Trabalho (ANDT) e dos membros da Diretoria eleita para o biênio 2010/2012. Entre os Diretores, estão o Desembargador Valdir Florindo e o Juiz Carlos Moreira De Luca, associados da AMATRA-SP. A solenidade foi realizada no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Também foram empossados, res-

Entre os Diretores, estão o Desembargador Valdir Florindo e o Juiz Carlos Moreira De Luca, associados da AMATRA-SP



Acadêmico Nelson Mannrich toma posse na ANDT



Thiago Sória, Renato Rua de Almeida e Gabriel Coutinho

pectivamente, nas cadeiras 69 e 38, o Ministro do TST, João Batista Brito Pereira, e o Professor Dr. Renato Rua de Almeida. Os associados e Ex-Presidentes da AMATRA-SP, Magistrados Amauri Mascaro Nascimento e Floriano Corrêa Vaz da Silva, também foram homenageados por suas gestões na Presidência da ANDT.

Após a solenidade, os presentes puderam assistir a um seminário ministrado pelos Acadêmicos Amauri Mascaro Nascimento, Pedro Paulo Teixeira Manus e Antoine Jeammaud, Professor da Universidade de Lyon (França), sobre reforma a trabalhista no Brasil e na França. 



Ministro João Batista Brito Pereira

JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS TOMA POSSE COMO DESEMBARGADOR DO TRT/SP

O Magistrado Jomar Luz de Vassimon Freitas foi empossado em 04/05 como Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A solenidade, que lotou o Gabinete da Presidência do TRT/SP, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Decio Sebastião Daidone e acompanhada por Juízes, Desembargadores, amigos e familiares.

A Presidente da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda, homenageou os pais do novo Desembargador:

“Parabéns a vocês que construíram esse ser humano maravilhoso e que hoje consagra mais esta conquista”. Também cumprimentaram o empossado os Desembargadores Decio Daidone e Sérgio Junqueira.

O Desembargador Jomar agradeceu os discursos e destacou a importância de seus pais em sua vida. Ele relembrou de momentos do início da Magistratura, quando ainda era Juiz Substituto.

Após a cerimônia, o empossado recebeu os cumprimentos no 22º andar do TRT/SP. 



AMATRA-SP luta pela aprovação de PLs em Brasília

No dia 28/04, a Presidente da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda, o Presidente do TRT-SP, Des. Decio Sebastião Daidone e os Presidentes dos TRTs das 4ª, 7ª, 13ª, 16ª, 22ª, 23ª Regiões estiveram na Câmara dos Deputados atuando em favor dos Projetos de Lei que beneficiam seus Tribunais.

A 2ª Região luta pela criação de 68 Varas do Trabalho, 68 cargos de Juízes Titulares, 68 cargos de Juízes Substitutos e mais de mil cargos de Servidores, por meio do Projeto de Lei 5542/09.

Os Magistrados se reuniram com o 1º Vice-Presidente da Câmara, Deputado Marco Maia, que declarou apoio à aprovação dos PLs.

O Deputado Júlio Cesar se encarregou de acompanhar os Presidentes de Tribunais e a Presidente da AMATRA-SP em visitas ao líder do Governo na Câmara, Deputado Cândido Vaccarezza, e aos líderes de partidos, para que fosse discutida a inclusão dos PLs na pauta do Plenário da Câmara.

A AMATRA-SP continuará trabalhando em Brasília, pois sabe que os Projetos de Lei dependem de intensa atuação no Congresso Nacional. 

Fotos: Edson Santos



Magistrados se reúnem para atuar em prol dos tribunais da classe



Deputado Marco Maia declara seu apoio à aprovação dos PLs



União da AMATRA-SP e dos TRTs reafirma o latente trabalho da magistratura do trabalho

“A 2ª Região luta pela criação de 68 Varas do Trabalho, 68 cargos de Juízes Titulares, 68 cargos de Juízes Substitutos e mais de mil cargos de Servidores, por meio do Projeto de Lei 5542/09”

Autoridade e autoritarismo: uma perspectiva psicanalítica

O episódio em que um comerciante de lãs silenciosamente pega o seu chapéu na sarjeta, após ter sido vítima da humilhação imposta por um jovem antisemita, não teria repercussão maior se tivesse ocorrido com outro que não Jacob Freud.

Na ocasião em que ouviu esse relato de seu pai, S. Freud tinha apenas 12 anos. A cena é relatada no capítulo V da “Interpretação dos Sonhos” (1900), obra inaugural da Psicanálise. Caminhando pelas ruas, seu pai tecia considerações sobre a vida e como a Viena da segunda metade do século XIX era mais promissora que sua cidade natal.

- E o que fez o senhor? - perguntou o futuro pai da psicanálise.

- Nada, desci da calçada e apanhei meu gorro. - respondeu o pai com fala mansa.

As consequências dessa conversa, segundo autoanálise empreendida pelo próprio Freud, foram marcantes. Afinal, tratava-se de um pai forte e sábio flagrado em conduta nada heróica, aos olhos do então menino que levava pelas mãos.



Márcia Arantes

A lembrança dessa cena infantil no âmbito da fundação do método psicanalítico ilustra o quanto a alternância entre a figura poderosa do pai, que encarna a autoridade, e a quebra dessa imagem está na base da estruturação psíquica. No inevitável desamparo de seus primeiros anos de vida, a criança precisa supor a existência de um ser todo poderoso que funciona como um sinalizador seguro de seus passos ainda trôpegos. Na fantasia das crianças pequenas os pais podem tudo, os pais sabem tudo até o dia em que os filhos começam a desconfiar.

Para se constituir em sua singularidade psíquica, a criança confronta o pai heróico e onisciente do imaginário com aquele que supostamente se curva frente ao agressor. Pai e mãe são questionados e destituídos de poder para que o filho se aproprie de sua capacidade de pensar e existir.

Até a primeira metade do século XX, a ordem social definia lugares e posições que não podiam ser questionados. No entanto, a desilusão da criança é sempre inevitável, mesmo quando a hierarquia familiar é rígida e a palavra dos pais soberana. A infância e a adolescência começam a expressar sua inconformidade de modo ostensivo apenas na segunda metade do século, ao mesmo tempo em que evidencia uma reordenação das relações familiares e sociais. As conhecidas cenas de rebeldia e enfrentamento podem ser lidas como o esforço do jovem para retirar as figuras parentais do lugar idealizado. Por sua vez, os pais são convidados a resistir a serem destituídos de seu posto a fim de continuar a servir de porto seguro para as aventuras que o filho empreende pelo mundo afora.

Que aspectos psicológicos estão envolvidos nesse jogo em que uma pessoa se reveste de autoridade para se fazer obedecer por outra? Se entendermos autoridade como “o direito de se fazer obedecer”, depreende-se uma noção de lei subjacente a um exercício que supõe, no mínimo, duas pessoas em relação hierárquica: uma legitimada por seu conhecimento ou delegação e outra que, reconhecadora e desejosa desse saber, coloca-se em posição complementar de obediência.

Novas fronteiras clínicas e teóricas são exploradas quando, em “Totem e Tabu” (1913), Freud toma da antropologia social a referência ao “banquete totêmico” para formular a origem das normas sociais e do processo civilizatório. Em inúmeros agrupamentos primitivos existe o culto ao Totem, um animal sagrado provedor de força e proteção para a tribo, que tem sua morte interdita. Em uma época do ano essa interdição é suspensa: o animal totêmico é sacrificado e em grande banquete festivo ele é ingerido por todos os membros do grupo, que assim recuperam suas forças.

No mito freudiano o Totem representa, em substituição sim-

bólica, o pai da horda primitiva. Como macho mais forte, ele deliberadamente se apossa de todas as fêmeas e expulsa os demais. Esse pai tirânico e hostil, regido pelo imperativo da força e do desejo, é ao mesmo tempo um modelo invejado e temido pelos filhos. Porém, chega o dia em que os irmãos matam o pai e em seguida o devoram para que cada um possa se apropriar de uma parte de sua força.

Esse ato faz a passagem para o que seria a primeira forma de organização social. A morte do pai da horda exige que os irmãos, “iguais em direito”, se entendam no que tange ao poder, às decisões e privilégios. Regula-se, então, o acesso às fêmeas, estabelecendo-se simultaneamente o tabu do incesto e a exogamia.

Para a psicanálise, a interdição é um mandamento que nasce com a cultura. Ela rege, sobretudo, a estruturação psíquica do sujeito. Pensar a gênese do sentido moral na perspectiva do “Totem e Tabu” nos permite entender por que caminhamos sempre em terreno escorregadio: a inscrição do registro da lei, a interdição a que todos estamos submetidos tem como base um assassinato que não cessa de querer ser lembrado. O pai tirânico insiste em vir à tona e talvez por isso o limite entre a autoridade e o autoritarismo seja tão frágil. Esta tensão nos obriga a viver em estado de alerta e às voltas com mecanismos de regulação não apenas no plano macro social, mas também naquele das relações interpessoais.

A recorrente confusão no que tange a indesejáveis posições autoritárias leva alguns pais ao extremo oposto, a omissões que inevitavelmente reverberam em licenciosidades. As relações que pressupõem o exercício da autoridade se beneficiam quando lugares e posições estão bem definidos e podem se reinventar frente a novos contextos. Uma criança que insiste em colocar o dedo na tomada precisa de um não categórico. De nada valem explicações. Aquela que faz cenas de birra por não ter suas vontades satisfeitas, longe de ser ameaçada e humilhada, pode ser retirada da situação e protegida de sua temerosa onipotência infantil. Um jovem que clama por autonomia precisa ser escutado com respeito para respeitar pais e professores. E de preferência, obedecer a acordos negociados, mesmo

que com reiterados ensaios de rebeldia, para conquistar, aos poucos, a confiança desses adultos.

Quando uma pessoa age em função de seus próprios desejos, como a figura do pai tirânico, a contestação é esperada e até desejada, pois de outra forma a submissão poderá até resultar em seres impossibilitados do exercício da cidadania. Alian-



Anna Mehoudar

ças inconscientes com a rebeldia ou com a submissão, via de regra, fazem o adulto fracassar no seu intuito educativo e dificultam relações interpessoais. Revisitar as figuras de autoridade, como fez S. Freud no percurso apenas esboçado, além de alavancar o autoconhecimento, pode abreviar rotas equivocadas.

A autoridade exercida com justiça é uma bússola preciosa que se transmite de geração em geração. O direito de se fazer obedecer e a obediência são facilitados quando existe a clareza de que, a rigor, quem manda também obedece, uma vez que sabedor de que é apenas mais um elo de corrente maior de transmissão. Quando o mestre ensina o aprendiz de motorista a parar no farol vermelho, é bom que ele se lembre que também está submetido à mesma regra. De outra forma, a crença na impunidade, aliada à onipotência, permite o vislumbre da horda e coloca a vida de todos em risco iminente. 

■ Anna Mehoudar

F: 3079 6642
Psicóloga pela PUC
anna_mehoudar@gampcursos.com.br

■ Márcia Arantes

F: 3034 3065
Psicóloga pela USP
arantes.marcia@terra.com.br

Psicanalistas pelo Departamento de Psicanálise do Instituto Sedes Sapientiae Profissionais conveniadas com a AMATRA-SP

A arbitragem como forma alternativa de solução

Desde a entrada em vigor da lei 9.307/96, discute-se a sua aplicação para solução dos litígios trabalhistas, posicionando-se a doutrina e jurisprudência majoritárias no sentido de não ser aplicável a arbitragem como meio de solução extrajudicial de conflitos individuais laborais, por envolverem direitos irrenunciáveis e indisponíveis dos trabalhadores.

A irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas diz respeito ao gozo dos direitos no curso da relação de emprego, os quais, se violados, ensejam a reparação pecuniária correspondente, direito este de índole patrimonial, que também não pode ser renunciado pelo trabalhador, pois permitiria ao empregador obter uma renúncia escrita na vigência do contrato. Admite-se, entretanto, a renúncia de tal direito em juízo (art. 269, inciso V, do CPC) ou a renúncia tácita, que decorre da prescrição.

Quando o trabalhador elege um terceiro para decidir seu conflito com o empregador, não está renunciando a nenhum direito trabalhista: está abrindo mão apenas da jurisdição estatal para solução de tal conflito, a qual depende de provocação.

A utilização da arbitragem nos direitos individuais trabalhistas tem se demonstrado desastrosa, não solucionando os conflitos existentes, servindo apenas como ferramenta de fraude, trazendo ao Judiciário mais um tormento: a nulidade dos acordos celebrados em Câmaras de Arbitragem. Não se vê, na prática, sentenças arbitrais resolvendo conflitos trabalhistas, o que inviabiliza, inclusive, uma crítica aprofundada sobre os critérios utilizados no julgamento das causas e a qualificação dos árbitros colocados à disposição das partes.

É pressuposto de toda transação a existência da “res dubia”, o que não se verifica na hipótese de pagamento de verbas rescisórias decorrentes do despedimento do trabalhador, não sendo a arbitragem autorizada ou legitimada para efetuar a “homologação” do termo de rescisão do contrato de trabalho, pois a Consolidação das Leis do Trabalho é taxativa ao atribuir



Juiz Richard Wilson Jamberg

tal incumbência privativamente ao Ministério do Trabalho ou ao sindicato profissional.

A inserção de cláusula de quitação geral em acordos, inclusive judiciais, é defendida sob o argumento da segurança jurídica, evitando que sejam distribuídas novas ações. Porém, o que supostamente tem o objetivo de conceder segurança jurídica, acaba, na prática, gerando diversos tipos de fraude, como se vê nos acordos realizados em sede de arbitragem, Comissões de Conciliação Prévia e até mesmo em ações judiciais (lides simuladas).

O empregador que desprezita direitos trabalhistas ao longo do contrato sabe dos ilícitos cometidos e procura criar barreiras ao exercício do direito de ação do trabalhador, buscando formas fraudulentas de obter um escudo.

que os trabalhadores, premidos pelo desemprego e pela necessidade de receber seus direitos rescisórios, dentre estes o levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no seguro desemprego, não opõem qualquer resistência à formalização do termo de acordo.

Não é a cláusula de quitação geral que assegura a garantia de que o trabalhador não vá ingressar com ação trabalhista em face de seu ex-empregador, mas sim a existência de um acordo verdadeiro, fruto da negociação das partes a partir das controvérsias oriundas do contrato de trabalho.

Para garantir a efetividade dos direitos sociais trabalhistas, todo acordo celebrado, seja na Justiça, em procedimento arbitral ou Comissão de Conciliação Prévia, deve ter seu alcance restrito ao que efetivamente foi objeto do acordo, o que evitaria as fraudes que se cometem diariamente.

Outro problema da aplicação do instituto da arbitragem nos direitos laborais diz respeito à liberdade de manifestação de vontade do trabalhador quanto à cláusula compromissória, por ser ilegal a inclusão desta no contrato de trabalho por ocasião da admissão, no curso do contrato ou após a extinção deste e enquanto não quitadas as verbas rescisórias, porquanto nestas situações o trabalhador está premido pela necessidade do seu emprego ou de recebimento de seus haveres rescisórios, configurando o vício de consentimento, na modalidade de lesão (art. 157 do Código Civil Brasileiro).

Não se vislumbra nulidade de convenção de arbitragem, ainda que por cláusula compromissória ou no curso do contrato, em que as partes nomeiam como árbitro o Ministério Público do Trabalho (artigo 83, inciso XI, da Lei Complementar 75/1993).

A cláusula compromissória, incluída no contrato de trabalho, poderá ser convalidada pelo trabalhador se, após a extinção do contrato de trabalho e quitadas todas as verbas resilitórias, este vier a dar início ao procedimento arbitral, buscando a reparação de outros direitos violados ao longo do contrato. Note-se que nesta hipó-

A utilização da arbitragem nos direitos individuais trabalhistas tem se demonstrado desastrosa, não solucionando os conflitos existentes, servindo apenas como ferramenta de fraude, trazendo ao Judiciário mais um tormento: a nulidade dos acordos celebrados em Câmaras de Arbitragem

O mercado da arbitragem, que é uma atividade privada e sem fiscalização estatal, percebeu a ótima oportunidade lucrativa, devido ao grande interesse desse segmento (maus empregadores) e da facilidade de resolver os problemas, já

dos conflitos individuais trabalhistas

tese não se pode cogitar em vício na manifestação da vontade, vez que afastados todos os riscos ao trabalhador.

Apesar de a lei de arbitragem prever que caberá ao árbitro decidir sobre a validade da convenção de arbitragem, tal questão deve ser resolvida pelo Judiciário, garantindo o acesso à Justiça da parte que entende ser inválida a cláusula, merecendo o dispositivo interpretação restritiva, adequada às garantias constitucionais.

A lei 9.307/96 faculta às partes a escolha do meio a ser utilizado para a solução do litígio: por equidade ou de acordo com o Direito, com livre escolha das regras a serem aplicadas. Em se tratando de matéria trabalhista, cujas normas são de ordem pública, as regras a serem utilizadas deverão observar o ordenamento trabalhista e seus princípios.

Em razão da natureza cogente das normas aplicáveis no Direito do Trabalho, pode se exigir que o árbitro comprove qualificação profissional, além da capacidade civil e penal e a fidedignidade das partes.

O ideal é que o árbitro tenha vínculo com o Estado, permitindo não só a fiscalização sobre sua conduta profissional, como também a sua responsabilização civil e penal, sujeitando-o ainda a sanções administrativas, como

O ideal é que o árbitro tenha vínculo com o Estado, permitindo não só a fiscalização sobre sua conduta profissional, como também a sua responsabilização civil e penal, sujeitando-o ainda a sanções administrativas, como o impedimento, temporário ou definitivo, para atuação nessa função, fiscalização a ser exercida pelo Ministério Público do Trabalho

o impedimento, temporário ou definitivo, para atuação nessa função, fiscalização a ser exercida pelo Ministério Público do Trabalho, que tem a prerrogativa de defesa dos interesses difusos da classe trabalhadora, que poderá instituir convênio junto aos Tribunais Regionais do Trabalho para credenciamento de árbitros, mediante comprovação de certos requisitos (graduação em Direito com especialização em Direito do Trabalho e três anos de atividade jurídica trabalhista), ou, *de lege ferenda*, mediante aprovação em concurso público de provas e

títulos, aplicando-se o mesmo tratamento dispensado ao tabelião, que exerce, de modo privado, atividade pública (artigo 236 e §§ da Constituição da República).

As exigências quanto à qualificação técnica do árbitro e cadastramento perante órgãos públicos, não asseguram o resultado justo das sentenças e tampouco afasta a possibilidade de existência de fraudes, proporcionando apenas mais garantia às partes quanto a capacidade e idoneidade do árbitro. As falhas pontuais porventura existentes serão mais perceptíveis e devem ser investigadas, banidas e punidas.

As regras que regerão o procedimento arbitral devem ser estabelecidas e conhecidas pelas partes antes do início do procedimento, atentando aos demais princípios processuais, notadamente os fixados pela Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo as partes convencionarem regras contrárias àquelas que tutelam interesse público, como é o caso da contribuição previdenciária, devendo o árbitro cumprir na sentença as disposições do § 3º do artigo 832 da CLT, encaminhando cópia da sentença arbitral à Procuradoria da União para execução, perante a Justiça do Trabalho, das contri-

buições que lhe forem devidas. Como a União não participou da relação processual arbitral, não pode ser alcançada pela irrecorribilidade da decisão, podendo discutir a natureza das parcelas no curso da execução.

Deverá também o árbitro trabalhista atentar na sentença os princípios que regem o Direito Processual do Trabalho, cuja finalidade é servir de instrumento para aplicação do Direito do Trabalho, que é inspirado, dentre outros, pelo princípio da primazia da realidade, levando em conta o entendimento firmado pela jurisprudência trabalhista a respeito de distribuição do ônus probatório.

Dando-se um tratamento sério à arbitragem, que para ser aplicada no âmbito das relações individuais trabalhistas deve ser adequada aos princípios rígidos decorrentes das normas cogentes que regem o Direito do Trabalho, permitindo a fiscalização estatal e não sendo utilizada como ferramenta de fraude para os maus empregadores, afigura-se o instituto como excelente meio alternativo à jurisdição estatal, que pode colaborar decisivamente para promover a Justiça Social nas relações de trabalho, com solução célere dos conflitos, que não ficam sujeitos a recursos protelatórios.

A única pergunta a ser respondida é: será que os empregadores, que tanto defendem a arbitragem como meio de solução dos conflitos de trabalho, aceitarão utilizar o instituto se este for efetivamente usado para promover a justiça social, reparando as lesões dos direitos trabalhistas ao longo do contrato de forma célere e sem possibilidade de recurso? 

Richard Wilson Jamberg

Especialista em Direitos Sociais pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Juiz do Trabalho Substituto do TRT/SP

* Resumo de trabalho acadêmico apresentado no curso de especialização em Direito Processual do Trabalho da EMATRA-2/FMU, disciplina "Solução extrajudicial dos conflitos trabalhistas", Prof^a Regina Maria Vasconcelos Dubugras



Ainda mais união e força para a AMATRA-SP

Uma luta incessante por um Judiciário cada vez mais forte e expressivo, além da incessante queda de braço pela garantia de liberdade e democracia para a população. A AMATRA-SP demonstrou a perseverança na conclusão dos objetivos propostos a cada início de gestão. Durante solenidade de posse da nova diretoria da entidade, realizada no dia 15 de abril, no Plenário do TRT-SP, essa base ficou ainda mais firme após a declaração da Presidente reeleita, Sonia Maria Lacerda.

“Devemos lutar cada vez mais por um judiciário independente. União e força são mais que dois vocábulos; significam que nós, Magistrados, devemos voar cada vez mais alto”, diz um trecho do emocionante discurso da Presidente empossada.

O Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA -, Renato Henry Sant’Ana, aproveitou a oportunidade para relatar alguns momentos definitivos em sua vida para que optasse pela carreira de juiz do trabalho. “Meu pai, Oswaldo Sant’Ana, foi Presidente da AMATRA-SP. Estar presente nesta cerimônia prestigiando um dos sucessores do meu pai, faz o momento ser ainda mais emocionante”, disse. “Muita sorte e muito sucesso, porque o desafio é grande, mas tenho certeza que outro diploma virá no final deste mandato”, afirmou Sant’Ana à nova diretoria.

“Essa é a celebração de um trabalho muito bem feito pela equipe, em toda a sua atuação pela magistratura dentro do tribunal superior. Que os problemas que venham a seguir sejam novamente transpostos no aperfeiçoamento as atuações democráticas”, declarou o Juiz José Lúcio Munhoz, representando, na ocasião, a presidência da AMB.





A representatividade da AMATRA-SP foi tão grande e tão bem recebida pelo dirigente do TRT/SP, Des. Décio Sebastião Daidone, que, segundo ele, pelo próximo semestre, tempo em que ainda estará a frente do TRT, a porta de seu gabinete “estará sempre aberta ao diálogo para solucionar o que julgar necessário”.

“A minha reeleição foi uma grande responsabilidade. Por isso, meu fundamental compromisso é sempre com a essência de minha alma, e ousar acreditar que por esta razão conseguirei corresponder ao que de mim é esperado, pois o que fiz, faço e farei, foi, é e sempre será com muito amor”, finalizou Sonia Maria Lacerda.

A posse festiva foi realizada no restaurante Charlô do Jockey Clube de São Paulo. 



“A minha reeleição foi uma grande responsabilidade. Por isso, meu fundamental compromisso é sempre com a essência de minha alma, e ousar acreditar que por esta razão conseguirei corresponder ao que de mim é esperado, pois o que fiz, faço e farei, foi, é e sempre será com muito amor”

Sonia Maria Lacerda





Diretoria da AMATRA-SP 2010-2012

Diretoria

Sonia Maria Lacerda
Presidente

Luis Paulo Pasotti Valente
Vice-Presidente

Lilian Gonçalves
Diretora-Cultural

Soraya Galassi Lambert
Diretora-Social

Antonio Pimenta Gonçalves
Diretor-Secretário

Vanda Ferreira da Cruz
Diretora-Financeira

Liane Casarin
Diretora de Benefícios

Comissão Disciplinar e de Prerrogativas

Edilson Soares de Lima

Membro Titular

Eduardo de Azevedo Silva

Membro Titular

Fabio Augusto Branda

Membro Titular

Rogério Moreno de Oliveira

Membro Suplente

Silvia T. de Almeida Prado

Membro Suplente

Fernando Marques Celli

Membro Suplente

Conselho Fiscal

Thais Verrastro de Almeida

Membro Titular

Vera Marta Publio Dias

Membro Titular

Anisio de Souza Gomes

Membro Titular

Libia da Graça Pires

Membro Suplente

Rubens Tavares Aidar

Membro Suplente

Neyde Galardi de Mello

Membro Suplente

Diretores Adjuntos

Sandra Brasil

Diretora adjunta da Diretoria Social

Fernando França

Diretor adjunto da Diretoria Cultural

Patrícia Esteves

Diretora adjunta da Diretoria de Benefícios

Thiago Melosi Sória

Diretor representante dos Juizes Substitutos

Dóris Ribeiro Torres Prina

Diretora representante dos Juizes Titulares

Rita Silvestre

Diretora representante dos Desembargadores

Carlos Alberto Noronha

Roni Genicolo Garcia

Diretores representantes dos Juizes Aposentados

Samuel Morgero

Diretor representante dos Juizes da Baixada Santista e do ABC

Riva Fainberg Rosenthal

Diretora representante dos Juizes de Guarulhos e Região Oeste

Gabriel Lopes Coutinho Filho
Diretor de Comunicação

Lúcio Pereira

Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Meire Iwai Sakata

Andréa Sayuri Tanoue
Diretoras de Esporte e Lazer



A posse solene da nova Diretoria da AMATRA-SP foi realizada no TRT/SP. As comemorações festivas tomaram conta do restaurante Charlô do Jockey Clube de São Paulo



Happy Hour 2010!



A animação voltou em grande estilo! No dia 28 de janeiro os associados da AMATRA-SP compareceram ao primeiro Happy Hour de 2010! No dia 25 de março os Magistrados aproveitaram a festa mais uma vez! A comemoração foi regada com as melhores bebidas e petiscos! ☺



Descerrada foto de Gabriel Lopes Coutinho Filho na galeria de Ex-Presidentes

Na noite de 25 de fevereiro foi descerrada a foto do Juiz Gabriel Lopes Coutinho Filho na galeria de Ex-Presidentes da AMATRA-SP.

O Ex-Presidente recebeu homenagens do então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, da Diretora Social, Juíza Liane Casarin, e do colega Juiz Fernando França.

A solenidade foi seguida de um coquetel e muita música, que animaram a noite de todos os presentes. 



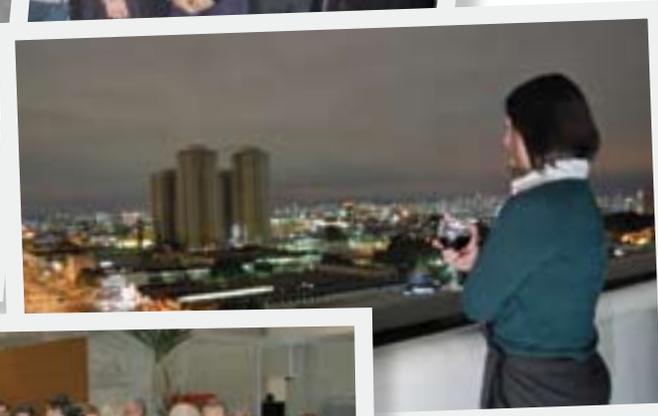
Wanderléia homenageia Magistradas da 2ª Região

A AMATRA-SP preparou uma homenagem mais que especial para o Dia Internacional da Mulher no dia 8 de março: as mães, profissionais, esposas e donas de casa foram brindadas com um show da cantora Wanderléia, realizado na Sede Administrativa da AMATRA-SP.

As homenageadas, que se divertiram durante toda a noite, também desfrutaram de um delicioso jantar e ganharam presentes da AMATRA-SP. 



Botequim da AMATRA-SP



O Botequim mais animado da Magistratura voltou em grande estilo no dia 29 de abril. Além de boa música e cardápio típico de botequim, o evento proporcionou integração, troca de ideias e diversão. Tudo na medida certa. ☺



Chá de mãe para mãe

As Magistradas que cumprem a dupla jornada, como mulheres modernas do século XXI e mães em tempo integral, receberam uma homenagem especial da AMATRA-SP. No dia 7 de maio foi servido um chá da tarde especial, ocasião em que as homenageadas provaram delícias culinárias ao som das canções do Rei Roberto Carlos! ☺



Ciclo de Altos Estudos em Direito do Trabalho lota auditório do fórum Ruy Barbosa



Palestra faz Auditório do Fórum Ruy Barbosa lotar

“Podemos ver o sucesso pela quantidade de pessoas aqui no auditório”

Juiz Thiago Melosi Sória



Ministro Vantuil Abdala profere palestra para cerca de 500 pessoas

AMATRA-SP e a EMATRA 2 organizaram o Ciclo de Altos Estudos em Direito do Trabalho entre os dias 09 e 11 de março. A primeira palestra, do expositor Renato Rua de Almeida, abordou o tema “Eficiência dos direitos fundamentais nas relações de trabalho” e lotou o Auditório do Fórum Ruy Barbosa.

O então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, que presidiu a Mesa neste dia, agradeceu a presença de todos: “Estou muito feliz por abrir o último evento de nossa gestão à frente da AMATRA-SP decorrente da parceria inédita com a EMATRA 2. Podemos ver o sucesso pela quantidade de pessoas aqui no auditório”, comemorou o Juiz, re-

ferindo-se aos quase 500 presentes na ocasião.

O Conselheiro da EMATRA 2, Juiz Gabriel Lopes Coutinho Filho, apresentou o palestrante: “O Dr. Rua é um Jurista de rara sensibilidade e me enche de orgulho estar hoje num dos melhores lugares deste auditório para assistir sua palestra”.

No segundo dia, o Juiz Fernando César Teixeira França discorreu sobre o tema “Alguns aspectos da nova Lei do Mandado de Segurança”. A abordagem partiu de um breve histórico sobre a origem do Mandado de Segurança e analisou os aspectos da nova Lei que interferem no Processo Trabalhista. A Presidente da EMATRA 2, Des. Maria Inês M. S. Alves da Cunha, presidiu a mesa na ocasião.

No dia 11/03, o Ministro do TST oriundo da 2ª Região, Vantuil Abdala, realizou a última conferência, abordando o tema “A Jurisprudência Trabalhista: causas e efeitos”. O Presidente do TRT-SP, Des. Decio Sebastião Daidone, que presidiu a mesa na ocasião, elogiou as palavras do Ministro: “Tivemos aqui uma aula de história sobre o início da jurisprudência no Tribunal Superior do Trabalho e todas as suas interpretações técnicas”.

Homenagem

Após a exposição, os Magistrados seguiram para a Sede Administrativa da AMATRA-SP, onde o então Presidente da entidade, Juiz Thiago Melosi Sória, conduziu uma homenagem ao Ministro Vantuil Abdala, por sua aposentadoria. Na ocasião, foi ressaltada a importância de sua trajetória para a Justiça do Trabalho e para o associativismo da Magistratura: “Tenho certeza de que a maior homenagem que Vossa Excelência recebeu essa noite foi a presença de seus amigos nesta festa e do público que lotou o auditório para ouvi-lo”, disse.

Após a apresentação de um vídeo com a atuação do homenageado na Magistratura Brasileira, o Ex-Presidente da AMATRA-SP, Des. Carlos Orlando

Gomes, foi chamado ao palco para dizer algumas palavras em homenagem ao Ministro. Ressaltou sua atuação como Presidente da AMATRA-SP, entre 1983-84: “Vantuil destacou-se na busca pelo bem comum e trouxe enormes benefícios para a Magistratura Trabalhista e para a instituição que servíamos (AMATRA-SP)”.

O homenageado recebeu uma placa, entregue pelo então Presidente do TRT-SP e Ex-Presidente da AMATRA-SP, Des. Decio Sebastião Daidone, e um presente, entregue pelo Juiz Thiago Melosi Sória.

O Ministro agradeceu: “Sinto-me realmente muito lisonjeado. Esta homenagem, por conta da minha aposentadoria, tem um significado de amizade.”



Magistrados homenageiam Ministro aposentado Vantuil Abdala

Comunidade de Juristas da Língua Portuguesa se reúne em São Paulo



Membros da CJLP se reuniram para dar continuidade aos trabalhos da organização

No dia 16/04 os membros da Comunidade de Juristas da Língua Portuguesa (CJLP) se reuniram com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos da organização, apresentando em seu site os projetos já realizados e discutindo a formação de convênios acadêmicos.

A Presidente da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda, e o Vice-Presidente Judicial do TRT-SP, Desembargador Nelson Nazar, que são membros fundadores da CJLP, estiveram presentes na ocasião.

Ainda na reunião, o Desembargador do TJ-SP, Marco Antonio Marques da Silva, foi aclamado Secretário-Geral Executivo da CJLP e o Advogado Nelson Faria de Oliveira, Secretário-Geral Administrativo.

A CJLP foi fundada em 11 de dezembro de 2009, no Congresso Internacional de Direito Brasil-Europa. Ela envolve oito países de língua portuguesa e Macau. Acesse o site www.cjlp.org e conheça o trabalho da organização e seus membros. 

AMATRA-SP ministra palestra sobre Sentença Trabalhista

A AMATRA-SP, cumprindo sua missão estatutária de colaboração social e cultural, realizou em 11/02 uma Palestra sobre Sentença Trabalhista no auditório do Colégio Batista Brasileiro.

Os trabalhos foram abertos pelo então Presidente da AMATRA-SP, Thiago Melosi Sória, e seguidos por apresentação feita pelo ex-Diretor Cultural da AMATRA-SP, Gézio Duarte Medrado. O Juiz Gabriel Lopes Coutinho Filho e a Desembar-

gadora aposentada Fátima Zanetti ministraram as palestras principais.

Apesar de o evento ter sido preparado especialmente para os candidatos do XXXIV Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 2ª Região, que realizarão prova escrita sobre sentença trabalhista em terceira etapa do concurso, a palestra foi aberta a todo o público e contou com a presença de diversos servidores da 2ª Região. 



O evento teve a participação de diversos servidores da 2ª Região

AMATRA-SP no lançamento da Campanha “Menos metas, mais saúde”



Falta de subsídios para julgar assédio moral no ambiente de trabalho preocupa Magistratura

O Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região lançou em 07/04 a Campanha “Menos Metas, Mais Saúde”, cujo objetivo é a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável a partir de metas menos abusivas, visando reduzir assédio moral sofrido pelos trabalhadores.

O Vice-Presidente da AMATRA-SP, Juiz Luis Paulo Pasotti Valente, foi convidado para proferir palestra e abordou a visão da Magistratura sobre a questão, explicando, como é proferida uma decisão judicial trabalhista nos casos de assédio moral.

O Vice-Presidente da AMATRA-SP também respondeu perguntas da plateia e de internautas, que acompanharam a palestra ao vivo através do site do Sindicato. “Cada caso deve ser avaliado individualmente para que não haja injustiças”.

Fizeram parte da mesa o Presidente do Sindicato dos Bancários, Luiz Cláudio Marcolino; a Secretária-Geral, Juvandia Moreira Leite; o Secretário de Saúde e Condições de Trabalho, Walcir Previtalo Bruno; além de representantes da CUT Nacional, CUT-SP e outros sindicatos. 

Juiz Thiago Sória ministra palestra “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”



O Juiz Thiago Melosi participou do seminário “Novos Rumos da Terceirização”

O Juiz Thiago Melosi Sória, Diretor Adjunto de Juízes Substitutos da AMATRA-SP, ministrou palestra no dia 27 de abril sobre “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” no Hotel Quality Jardins.

A exposição fez parte do seminário “Novos Rumos da Tercei-

rização no Brasil” organizado pela MBA Treinamentos, que a partir de apresentações de especialistas, abordou os projetos de lei em tramitação, que tratam de contratos de trabalho para serviços terceirizados, além de questões atuais. 

Juiz Carlos Roberto Husek lança obra “Sob um céu de vidro”



No dia 9/03, o Juiz Carlos Roberto Husek lançou o livro “Sob um céu de vidro”, na Livraria Martins Fontes da Avenida Paulista.

A então Diretora-Secretária da AMATRA-SP, Líbia da Graça Pires, prestigiou o Magistrado na ocasião.

A obra já pode ser adquirida por meio do site da editora (www.gizeditorial.com.br) ou nas principais livrarias.

Leia abaixo uma declaração do autor:

“Já disseram e é uma verdade, o leitor de um romance deve ser conquistado por pontos, linha a linha, página a página, até o capítulo final, porque o romance deve ser envolvente, deve seduzir, deve conquistar e uma conquista lenta, feita neste envolvimento, aos poucos. Já o leitor de contos deve ser conquistado de uma vez, de um único golpe, como se fosse um nocaute, num único fôlego. O conto deve surpreender e numa única página ou em várias, caminhar para o desfiladeiro ou subir as montanhas, numa única passada. Quem lê um conto não para no meio do caminho, ou não deve parar; é arrastado numa voracidade que só termina na última linha, ainda que esta decepcione. Porém, aí termina. Por fim, o con-

to é um suspiro e o romance um exercício de respiração. A poesia - para não esquecê-la - é quase um susto, pode ser prolongado ou feito em um átimo de segundo. O romance energiza o corpo inteiro; a poesia pode provocar dor ou êxtase e o conto faz pipocar pontos de eletricidade, levando a uma indagação ou a momentos de felicidade e de sofrimento, que desaparecem de forma rápida, como nasceram. Arrisquei-me a dar alguns sustos, com os livros de poesia; agora, busco surpreender e avivar o inusitado, para mexer dentro de cada leitor, com o coração e o fígado. “Sob um céu de vidro” busca refletir em cada leitor, o que na verdade cada um tem dentro de si. Espero que amigos e colegas ao lerem os contos, possam reescrevê-los, cada um deles, no seu próprio espírito. Cada leitor é um parceiro. Na verdade, o conto quando bem escrito - não sei se este é o caso - será sempre reescrito em cada leitura. Peço desculpas pela ousadia. No nosso mundo de processos e conflitos, escrever e ler algo fora do Direito é um tratamento médico homeopático e necessário para uma boa saúde mental. Por isso, escrevo para manter o equilíbrio”.

Artigo de associado é publicado no Jornal da OAB Pinheiros

A parceria firmada com a OAB/SP - Seccional de Pinheiros e com a Associação dos Advogados de Pinheiros (AAP) já rendeu frutos. O artigo “O Direito Tutelar do Trabalho e a Saúde Mental do Trabalhador” de autoria do Magistrado associado Hélcio Luiz Adorno Júnior e da Psicóloga Christiane Mangilli Ayello Nascimento, foi publicado na edição de janeiro/fevereiro de 2010 do Jornal da OAB de Pinheiros.

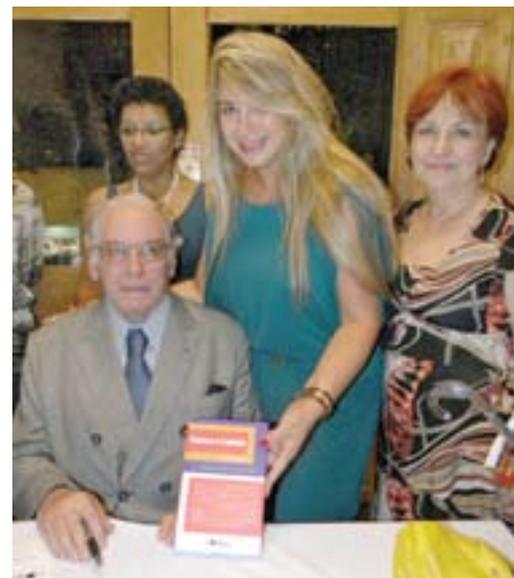
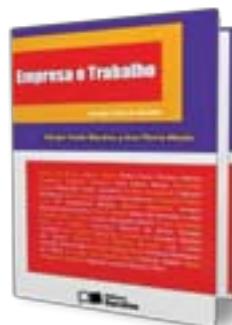
O texto aborda as normas de tutela da saúde do trabalhador à luz

da psicologia do trabalho, a partir de conceitos de subjetividade e coletividade e os seus reflexos na atividade empresarial e na sociedade. Você pode ler o texto completo nos exemplares do jornal disponíveis na sede da AMATRA-SP ou pelo site: www.oabpinheiros.com.br.

Se você também tem um artigo e deseja que ele seja publicado, envie-o para o e-mail jornalista@amatra2.org.br. A AMATRA-SP se encarregará de encaminhá-lo para publicação.

Participe!

Amador Paes de Almeida é homenageado em lançamento de livro



O Magistrado aposentado Amador Paes de Almeida foi homenageado na noite de 23/03 no lançamento da obra “Empresa e Trabalho - Estudos em Homenagem a Amador Paes de Almeida”. O livro, coordenado pelo Desembargador do TRT/SP, Sergio Pinto Martins, e pela Professora Ana Flávia Messa, compila textos em homenagem a Amador Paes de Almeida de autoria de diversos juristas, tais quais Pedro Paulo Teixeira Manus, Decio Sebastião Daidone, Estêvão Mallet,

entre outros. O livro pode ser adquirido nas principais livrarias.

O Mackenzie e a Editora Saraiva prepararam uma homenagem especial: um coquetel, que ocorreu no Centro Histórico do Mackenzie, faculdade na qual o homenageado leciona.

A Presidente da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda, esteve presente na ocasião representando a entidade: “O senhor, com esta carreira brilhante, merece muitas outras homenagens como esta”, afirmou.

Juiz Thiago Sória é entrevistado pela Rede Globo



Juiz Thiago Melosi Sória

O então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, foi o entrevistado de reportagem sobre direitos do trabalhador quando falta ao emprego, exibida pelo Jornal Hoje da Rede Globo de 12/04.

O Magistrado também participou de um “chat” após o telejor-

nal, respondendo às dúvidas de internautas sobre faltas.

Assista à reportagem completa no endereço: <http://g1.globo.com/jornalhoje/0,,MUL1566311-16022,00-CONHECA+OS+DIREITOS+DO+TRABALHADOR+QUANDO+FALTA+AO+EMPREGO.html>

3º Encontro do Judiciário apresenta balanço final dos trabalhos de 2009

O balanço final das 10 metas de nivelamento para 2009 foi apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça no dia 26/02 durante o 3º Encontro Nacional do Judiciário. A proposta teve como objetivo nivelar todos os órgãos do Poder Judiciário, oferecendo à população brasileira a mesma qualidade de serviço público de prestação jurisdicional.

O então Presidente da AMATRA-SP, Juiz Thiago Melosi Sória, bem como o Presidente do TRT-SP, Des. Decio Sebastião Daidone, e membros da cúpula do Tribunal, estiveram presentes na ocasião.

Durante o Encontro, o Ministro Gilmar Mendes, Presidente CNJ e do STF na ocasião, enfatizou o engajamento de todos que trabalharam para que as metas fossem cumpridas. “Destaco, principalmente, a atuação de Magistrados e Servidores que realizaram verdadeiros mutirões para cumprir a Meta 2”, disse o Ministro, referindo-se à meta de julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.

Ministro Gilmar Mendes, o então Secretário Geral do CNJ, Juiz Rubens Curado, e o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, apresentaram os resultados obtidos em 2009. A Justiça do Trabalho e o TRT-SP tiveram ótimo desempenho. No caso da Meta 2, a Justiça do Trabalho julgou, até o final do 2009, 93,08% dos processos estabelecidos e o TRT-SP 99%. Em fevereiro de 2010, o TRT-SP cumpriu a Meta 2, julgando 100% dos processos estabelecidos.

Secretário-Geral do CNJ esclarece metas prioritárias para 2010

O Juiz do Trabalho Rubens Curado, então Secretário-Geral do CNJ, realizou palestra em 08/04 no auditório do Fórum Ruy Barbosa. O Presidente do TRT-SP, Des. Decio Sebastião Daidone, convocou para o evento todos os Magistrados e Diretores de Secretaria.

Rubens Curado explicou a importância de haver um planejamento estratégico para o Judiciário, que tem a difícil missão de lidar com orçamento, Servidores, Magistrados e uma quantidade de processos em plena expansão.

O Magistrado esclareceu: “mais importante que o cumprimento de metas é o aprendizado institucional obtido a partir do trabalho realizado”.

Compuseram a mesa na ocasião a Presidente da AMATRA-SP, Juíza Sonia Maria Lacerda; o Presidente do TRT-SP, Des. Decio Sebastião Daidone; o Vice-Presidente Judicial, Des. Nelson Nazar; a Vice-Presidente Administrativa, Des. Sonia Franzini; a gestora das metas de 2010 na 2ª Instância, Des. Lilian Mazzeu e a representante da EMATRA 2, Des. Jane Garanzotto.

Após o evento, o Juiz do Trabalho Rubens Curado visitou a sede da AMATRA-SP.

Mais informações e dados em www.cnj.jus.br



O 3º Encontro Nacional do Judiciário reuniu todos os Presidentes dos tribunais brasileiros



Rubens Curado é recebido por membros da Magistratura do Trabalho

Inaugurada 2ª VT de Mauá



A inauguração da 2ª Vara de Mauá contou a presença do Presidente do TRT/SP

A 2ª Vara do Trabalho e o Serviço de Distribuição da comarca de Mauá foram inaugurados em 24/02. A cerimônia foi realizada no endereço do novo fórum e contou com a presença de diversas autoridades do município. A inauguração ocorreu em decorrência da transferência da 3ª Vara de Cubatão para a comarca de Mauá.

“É muito importante que haja uma melhor distribuição dos processos, privilegiando o equilíbrio da carga de trabalho das Varas 2ª da Região”

Juiz Thiago Melosi Sória

O então Presidente da AMATRA-SP, Thiago Melosi Sória, prestigiou a solenidade e aproveitou para elogiar a atitude do Tribunal: “É muito importante que haja uma melhor distribuição dos processos, privilegiando o equilíbrio da carga de trabalho das Varas 2ª da Região”.

O Presidente do TRT/SP, Desembargador Decio Sebastião Daidone também se pronunciou: “Não foi fácil realizar esta mudança. Utilizei todos os argumentos no sentido de que deveríamos suprir as necessidades imediatas do Tribunal e acredito que fui compreendido e apoiado na decisão, a qual acredito ser pioneira na 2ª Região.”

Após os discursos foi descerrada a placa do novo Fórum e inaugurada a 2ª Vara do Trabalho de Mauá.

Pequenos têm tarde diferente com contação de histórias

No dia 18/04, os associados da AMATRA-SP levaram seus filhos, netos e sobrinhos para uma tarde diferente: os pequenos deixaram a imaginação fluir, assistindo a atriz e educadora Ana Canello contar as histórias “Campos dos Gigantes” e “A Moura Torta”.

O palco desta atração especial, organizada pela Diretoria Social da AMATRA-SP, foi a Livraria da Vila unidade Jardins!

Após a apresentação os pequenos ganharam um livro, lanche, e camisetas da AMATRA KIDS. 



Diretoria de aposentados define ações para nova gestão

Os Juízes aposentados Carlos Alberto Noronha e Roni Genicolo Garcia, Diretores de Aposentados da AMATRA-SP, se encontraram na Sede da Associação com os Magistrados Gézio Duarte Medrado, Sérgio Oscar Trevisan, Vera Marta Púlio Dias e Marbra Toledo Lapa para a primeira reunião da nova Gestão da Diretoria de Aposentados da AMATRA-SP, realizada em 12/04.

Na ocasião foram discutidos os problemas enfrentados pelos aposentados e definidas ações para o próximo biênio, como eventos específicos e cursos.

Fique atento às divulgações da AMATRA-SP e participe dos eventos! 



Veja as recentes alterações legislativas e as decisões mais importantes dos Tribunais

SÚMULAS DO TST

Conforme já mostrado, o Tribunal Superior do Trabalho mudou a sua jurisprudência. Os antigos “Enunciados” passaram agora a ser chamados de “Súmulas”. E houve mudança em vários conteúdos.

Tem-se atualmente:

- 1- Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho;
- 2- Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno;
- 3- Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais 1;
- 4- Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais 1 - Transitória;
- 5- Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais 2;
- 6- Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Coletivos;
- 7- Precedentes Normativos.

As “Súmulas” são diretrizes aplicáveis aos julgamentos, sendo resumo geral da jurisprudência. As “Orientações Jurisprudenciais” são resumos da jurisprudência principal das Seções Especializadas do Tribunal. E os “Precedentes Normativos” são normas e condições de trabalho acolhidas nos dissídios coletivos (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho).

As principais mudanças foram:

a) Súmula nº 380. AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

Aplica-se a regra prevista no “caput” do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

b) Súmula nº 381. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

c) Súmula nº 382. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

d) Súmula nº 383. MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II- Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

e) Súmula nº 384. MULTA CONVENCIONAL. COBRANÇA.

I- O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

II- É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal.

f) Súmula nº 385. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal.

g) Súmula nº 386. POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA.

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

h) Súmula nº 387. RECURSO. FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999.

I- A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência.

II- A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio

de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo.

III- Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao “dies a quo”, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

i) Súmula nº 388. MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE.

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT.

j) Súmula nº 389. SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS.

I- Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego.

II- O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

k) Súmula nº 390. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL.

I- O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

II- Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.

l) Súmula nº 391. PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/1972. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO.

I- A Lei nº 5.811/1972 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros.

II- A previsão contida no art. 10

da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988.

m) Súmula nº 392. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

n) Súmula nº 393. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC.

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

o) Súmula nº 394. ART. 462 DO CPC. FATO SUPERVENIENTE.

O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

p) Súmula nº 395. MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE.

I- Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

II- Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

III- São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002).

IV- Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

q) Súmula nº 396. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO “EXTRA PETITA”.

I- Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego.

II- Não há nulidade por julgamento “extra petita” da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT.

r) Súmula nº 397. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIALIBILIDADE. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se substancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.

s) Súmula nº 398. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA.

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.

t) Súmula nº 399. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATACÃO E DE CÁLCULOS.

I- É incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação.

II- A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra.

w) Súmula nº 400. AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DOS MESMOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NA RESCISÓRIA PRIMITIVA.

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC para discussão, por má aplicação dos mesmos dispositivos de lei, tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.

u) Súmula nº 401. AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXECUQUENDA OMISSA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA.

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omis-

sa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

v) Súmula nº 402. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. DISSÍDIO COLETIVO. SENTENÇA NORMATIVA.

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;

b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.

x) Súmula nº 403. AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC.

I- Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.

II- Se a decisão rescindenda é

homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

y) Súmula nº 404. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC.

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

z) Súmula nº 405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

I- Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II- O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória.

Paulo Kim Barbosa

Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, bacharel pela USP, mestre pela PUC-SP e professor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Convênios AMATRA-SP.

Vantagens exclusivas.
Confira em www.amatra2.org.br

